

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

## LEI N° 3.489 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.004

"Autoriza o Município de Agudos a celebrar convênio com Instituições Bancárias e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Municipio de Agudos e a Câmara Municipal de Agudos. autorizados a celebrar convênio com Instituições Bancárias, para a concessão de empréstimos sob consignação aos Servidores Públicos Municipais, aos Vereadores e aos funcionários da Câmara Municipal de Agudos.

Art. 2º - O Servidor da Prefeitura Municipal de Agudos, os Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Agudos, poderão emprestar sob a forma prevista no artigo 1º desta Lei, até o limite máximo da sua capacidade de pagamento, analisado pelo Gerente da instituição financeira e será descontado de seus vencimentos até 25% (vinte e cinco por cento) para saldar a dívida contraida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Munigipal de Agudos, 15 de dezembro de 2.004.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

## LEI Nº 3.489 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.004

"Autoriza o Município de Agudos a celebrar convênio com Instituições Bancárias e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Agudos e a Câmara Municipal de Agudos, autorizados a celebrar convênio com Instituições Bancárias, para a concessão de empréstimos sob consignação aos Servidores Públicos Municipais, aos Vereadores e aos funcionários da Câmara Municipal de Agudos.

Art. 2º - O Servidor da Prefeitura Municipal de Agudos, os Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Agudos, poderão emprestar sob a forma prevista no artigo 1º desta Lei, até o limite máximo da sua capacidade de pagamento, analisado pelo Gerente da instituição financeira e será descontado de seus vencimentos até 25% (vinte e cinco por cento) para saldar a divida contraída.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de dezembro de 2.004.

JOSÉ CARLOS OCHAVIANI

Prefeito Municipal